

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.001229/20258-01

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento

OBJETO: Pregão 90017/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância para atender as necessidades da Reitoria e dos Campi Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Fraiburgo, Ibirama, Luzerna, Rio do Sul, Santa Rosa do Sul, São Bento do Sul e Videira do Instituto Federal Catarinense.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme no Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 06/07/2025 às 17h59min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 14/07/2025, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

“Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela”.

QUESTIONAMENTO 1.

“1) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?”

QUESTIONAMENTO 2.

“2) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA?”

QUESTIONAMENTO 3.

“3) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?”

QUESTIONAMENTO 4.

“4) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?”

QUESTIONAMENTO 5.

“5) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?”

QUESTIONAMENTO 6.

“6) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?”

QUESTIONAMENTO 6.1.

“6.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

“Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?”

QUESTIONAMENTO 7.

“7) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.”

QUESTIONAMENTO 8.

“8) Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?”

QUESTIONAMENTO 9.

“9) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?”

QUESTIONAMENTO 10.

“10) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?”

QUESTIONAMENTO 11.

“11) O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?”

QUESTIONAMENTO 12.

“12) O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?”

QUESTIONAMENTO 13.

“13) O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?”

RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO 1.

A Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada refere-se a um modelo-padrão, com módulos e submódulos, e com os respectivos percentuais previamente parametrizados.

Recomenda-se a utilização do modelo de planilha disponibilizado pelo IFC - Reitoria, alterando apenas os campos destacados em azul conforme valores ofertados pela empresa, pois os destacados em Amarelo Ouro estão de acordo com a CCT da categoria, vale-transporte das cidades onde o IFC tem Campi, legislação e as normas vigentes. Contudo, a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitadas as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações. Caso a empresa altere algum percentual ou valores dos campos destacados em Amarelo Ouro, a empresa precisará justificar as alterações na planilha utilizada.

O Instituto Federal Catarinense não se responsabiliza por eventuais equívocos nos dados ou fórmulas desta planilha. A utilização desta planilha visa facilitar a formulação da proposta pelo Licitante e a conferência pela Administração. Diante disso, o Licitante deverá conferir e atestar que os dados e valores constantes na planilha a ser entregue ao IFC são os ofertados pelo Licitante, não podendo realizar reclamação posterior por algum erro desta planilha.

QUESTIONAMENTO 2.

Conforme descrito no Termo de Referência – Materiais a serem disponibilizados:

“5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessários.”

QUESTIONAMENTO 3.

Conforme descrito no Edital no subitem 5.5:

“O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.”

QUESTIONAMENTO 4.

Na descrição da necessidade da contratação constante no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I do Termo de Referência consta o seguinte:

“Especificamente a contratação dos serviços de vigilância para a Reitoria e Campi do IFC, justifica-se pela necessidade de exercer um controle rigoroso dos acessos às áreas internas, proceder à identificação de servidores, estudantes, funcionários terceirizados e visitantes viabilizando o ingresso às instalações, propiciando proteção à integridade física dos servidores, estudantes, funcionários terceirizados e transeuntes e de coibir possíveis ações destruidoras ao patrimônio público e furtos nos dias úteis e principalmente nos finais de semana e feriados, dias em que os servidores não estarão trabalhando e o prédio fica desprovido de pessoal. Além disso, há a necessidade de haver capacidade de acionamento de dispositivos de segurança em casos de incêndio ou outros fatos/fenômenos que coloquem em risco os serviços, o patrimônio e a Instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração.”

Diante disso, a previsão é que os serviços não sejam interrompidos nos recessos e férias escolares.

Contudo, há a previsão editalícia para possível suspensão ou paralisação contratual conforme disposto a seguir caso se verifique a necessidade pela Administração.

“6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.”

“6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.”

“6.66 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).”

QUESTIONAMENTO 5.

Essa questão está previsto no Termo de Referência conforme disposto a seguir:

“7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

...

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data

do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

...
7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.”

Portanto a administração possui o prazo de até 60 dias para conceder a repactuação, contados a partir da entrega de todas as comprovações necessárias conforme previsão do Art. 57 § 3º da IN 65/2017 SEGES.

QUESTIONAMENTO 6.

Conforme descrito no Termo de Referência – Qualificação Técnico-Operacional:

“9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes (item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017);

9.36.1.1. Comprovação de execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, **número de postos de trabalho equivalente ao da contratação** (na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017);”

QUESTIONAMENTO 6.1.

Conforme descrito no Termo de Referência – Qualificação Técnico-Operacional, no subitem 9.36.1:

“Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.”

QUESTIONAMENTO 7.

Considerando a natureza do serviço de vigilante, e sua convencionada jornada de trabalho - 12hx36h - na prática o trabalhador durante a sua jornada de 12h, alimenta-se no próprio posto de trabalho.

Segundo a CCT 2025/2026 - SC000250/2025 - Tópico: Outras disposições sobre a Jornada - Cláusula Trigésima nona - Jornada de Trabalho

Deve ser considerado o adicional intrajornada indenizável.

Obs.: Na versão-modelo, consta no submódulo 2.3 (Benefícios mensais e diários)

Ex.: 01h. + 50% + Encargos Sociais e Trabalhistas (Submódulo 2.2)

Conforme última versão da planilha de custos planejada para nova contratação (anexo).

Considerando a Solução de Consulta, a COSIT nº 108, de 7 de junho de 2023 (DOU de 14.06.2023), a Receita Federal do Brasil – RFB concluiu que o valor pago ao empregado em razão da supressão ou redução do intervalo intrajornada mantém sua natureza remuneratória mesmo após a alteração do artigo 71, parágrafo 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho pela lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista - "Flexibilização das Regras Trabalhistas"; "o acordado sobre o legislado").

Então, a verba paga referente ao intervalo intrajornada compõe a base de cálculo dos encargos sociais e trabalhistas.

Assim, o percentual total do submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições sobre o intervalo intrajornada incide sobre a intrajornada indenizada.

Então, resumindo, sobre o tópico - adicional de intrajornada - computa-se como sendo uma rubrica de essência remuneratória, de modo que o adicional de caráter indenizatório, propriamente compensatório, em função da supressão ao horário único e exclusivo do intervalo, e consequentemente da refeição principal. No caso prático, na jornada de trabalho em questão, 12h x 36h; o vigilante faz jus a tal adicional sobre 01 hora(+50%). Logo, incidindo os devidos encargos sociais e trabalhistas sobre tal verba indiretamente

remuneratória.

Conclui-se que, a intrajornada indenizada é igual a uma hora normal com mais cinquenta pontos percentuais. Obs.: Os postos de 6h diárias, sendo necessários, deve ocorrer adaptação na Planilha de Custos a níveis proporcionais, e tão logo, neste caso, os 15 minutos de intrajornada.

QUESTIONAMENTO 8.

Conforme descrito no Termo de Referência – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta no subitem 5.6.1:

“Em relação aos Campi Abelardo Luz e Santa Rosa do Sul, quando da montagem da planilha de formação de preços, o item vale-transporte foi deixado zerado. Isso ocorre pois tais cidades não tem transporte público da cidade até a sede dos Campi. Contudo, as empresas, quando da apresentação das propostas deverão apresentar e justificar na planilha de formação de preços comprovando a forma e valores relativos a concessão do vale-transporte para os funcionários destes Campi.”

QUESTIONAMENTO 9.

Sim, será aceito Declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021. Contudo, a Licitante fica ciente que terá que comprovar o fornecimento da forma de transporte declarada para a Fiscalização do Contrato. Caso não comprove, estará sujeito as sanções contratuais.

“Art. 109. O empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa de seus trabalhadores fica desobrigado de fornecer-lhes vale-transporte.

Parágrafo único. Caso o empregador forneça ao trabalhador transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os seus deslocamentos, o vale-transporte deverá ser fornecido para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.”

QUESTIONAMENTO 10.

Sim, desde que justificado pela participante com base em dados estatísticos.

O módulo citado refere-se a Provisão para Rescisões, o qual no modelo-padrão, traz percentuais como parâmetros, segundo probabilidades de possíveis ocorrências.

QUESTIONAMENTO 11.

Todos os campi e a Reitoria possuem essas estruturas.

QUESTIONAMENTO 12.

Todos os campi e a Reitoria possuem essas estruturas.

QUESTIONAMENTO 13.

Todos os campi e a Reitoria possuem essas estruturas.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 09 de Julho de 2025.